



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto-Lei n. 150 de 10 de Fevereiro de 1941

Concede isenção de imposto territorial e dá outras providências.

O Interventor Federal :

no Estado da Paraíba, na conformidade do disposto no artº. 6º, nº. IV, do Decreto-Lei nº. 1.202, de 8 de Abril de 1939,

D E C R E T A :

Artº. 1º- Ficam isentas do pagamento do imposto territorial as propriedades de valor venal até 3:000\$000 (três contos de réis), desde que os respectivos proprietários não possuam outro imóvel na circunscrição fiscal e trabalhem a terra com esforço próprio e de membros da família, sem empregado assalariado.

Artº. 2º- As repartições procederão o lançamento de todas as propriedades, anotando as isenções por força deste decreto.

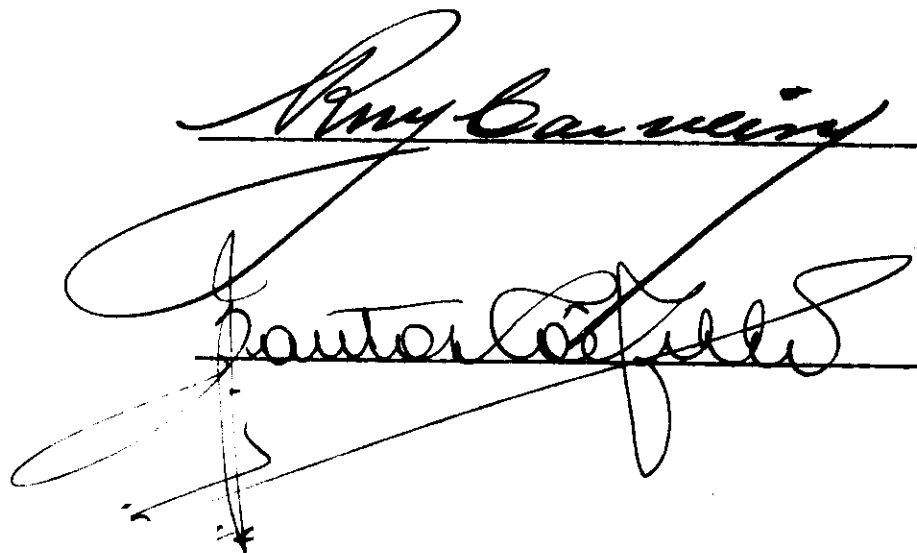
Artº. 3º- Ficam canceladas as dívidas provenientes de imposto territorial vencido até 31 de Dezembro de 1940, uma vez que o imposto devido não ultrapasse de 50\$000 (cincoenta mil réis).

§ único - Compreende-se como imposto vencido, para efeito deste artigo, o total das contribuições de cada proprietário, em cada exercício.

Artº. 4º- As dívidas serão canceladas ex-officio, na esfera administrativa ou já ajuizadas.

Artº. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 1941, 53º da Proclamação da República.



The image shows two handwritten signatures in cursive script. The first signature, 'Ary Barreira', is written above a horizontal line. The second signature, 'Antonio Carlos de Almeida', is written below the first line and also above a second horizontal line. A large, sweeping flourish extends from the bottom of the second signature, crossing over the first line and ending with a small star-like mark.